



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração/Diretoria de Licitação

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EIDITAL

Ref. Pregão Presencial n.º018/2018

Impetrante: ARAVEL - ARAPONGAS VEÍCULOS LTDA

Do fato Relevante da Impugnação:

" DAS RAZÕES - INEQUÍVOCO DIRECIONAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO A UMA ESPECÍFICA MARCA/MODELO. EVIDENTE DESREIPEIRO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. FUSTAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DO PROCESSO:"

"A mencionada exigência técnica presente no edital e que deve necessariamente ser alterada, no referido edital, para proporcionar o caráter competitivo e isonômico do presente processo licitatório, é "motorização Mínima 1.6". "

| EXIGÊNCIA ATUAL | ALTERAÇÃO REQUERIDA |
|----------------------------------|---|
| MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.6 | MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.4 OU 1.5 |

Da indicação de potência mínima

É incontroverso que a Administração, ao descrever no Edital as especificações dos veículos que almeja adquirir, estabeleceu uma potência mínima.

Entendo que a fixação da potência mínima do veículo não é ato ilegal da Administração, salvo se a escolha limitar a participação de eventuais interessados, ao ponto de prejudicar a mais ampla competitividade, com isso violando o princípio da isonomia e comprometendo a possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa, infringindo o art. 3º, Lei nº 8.666/93.

É certo que a Administração não pode criar embaraços à competitividade do certame, impondo limitações sem critérios técnicos e sem justa causa. Comportamento desse naipe é obstáculo a obtenção da proposta mais vantajosa.

Um produto inadequado compromete sua utilização e não responde à necessidade da Administração, malferindo o interesse público.

Dessa forma, a Administração não está obrigada a adquirir bens que não satisfaçam suas necessidades e que, por isso, é prerrogativa da Administração Pública determinar as características mínimas para o bem do interesse público. Portanto, é lícito estabelecer parâmetros técnicos mínimos, baseados em critérios objetivos.

Descabe, assim, falar-se em restrição do caráter competitivo da licitação ou quebra do princípio da isonomia.

É de se destacar que a potência fixada é a mínima. Ou seja, os interessados podem ofertar veículos de potência igual ou superior. A impetrante do recurso de impugnação, EMPRESA ARAVEL - ARAPONGAS VEÍCULOS LTDA, possui em seu rol de modelos os seguintes veículos com motorização mínima ou superior de 1.6:

FORD -NEW FIESTA 1.6

Link: <https://www.ford.com.br/carros/new-fiesta-hatch/>

FORD - FOCUS 1.6

Link: https://www.ford.com.br/compre-o-seu/monte-o-seu/finalizar/?l=&u=P&n=Focus_Hatch_FBR&m=Focus_Hatch_SE_1.6_FBR&d=&e=BR_Colours_007&t=7_ACABAMENTO%20INTERNO&y=2018&vc=Carros&p=77000&ae=&ai=&ao=&as=&au=&am=

FORD - ECOESPORT 2.0

Link: https://www.ford.com.br/compre-o-seu/monte-o-seu/finalizar/?l=&u=P&n=Novo_Ecosport_FBR&m=EcoSport_TITANIUM_2_0_AT_FBR&d=&e=BR_Colours_022&t=7_ACABAMENTO_INTERNO_LIGHT_STONE&y=2019&vc=SUVs_%2526_Crossovers&p=96990&ae=&ai=&ao=&as=&au=&am=

E em caráter competitivo da licitação existem outros Modelos de outros fabricantes:

| FABRICANTES | MODELOS |
|--------------------|----------------------|
| Nissan | March Hatch 1.6 |
| Peugeot | 208 Hatch 1.6 |
| Ford | New Fiesta Hatch 1.6 |
| Hyundai | HB20 hatch 1.6 |
| Volkswagem | Fox Hatch 1.6 |
| Ford | Focus Hatch 1.6 |
| Renault | Sandeiro Hatch 1.6 |
| Volkswagem | Gol Hatch 1.6 |
| Citroen | C3 hatch 1.6 |
| Volkswagem | Polo Hatch 1.6 |

| | |
|------------|---------------------|
| Volkswagem | Golf Hatch 1.6 |
| Ford | Ecoesport Hatch 2.0 |
| | |

Por fim, não verifico na impugnação nenhuma demonstração documental indicando que a potência mínima eleita pela Administração vai afetar a competitividade do certame ou comprometer o princípio da economicidade. Inexiste prova nesse sentido, que a Impugnante, concessionária da marca Ford, não oferte ao mercado veículos com motorização mínima ou superior de 1.6.

Portanto a Administração zelando pelo princípio da economicidade e da isonomia, dando ampla caráter de competitividade ao certame, indefiro a presente impugnação.

Tamarana Pr, 27 de Abril de 2018.



ROBERTO DA SILVA
Secretário de Administração



Valdineia Francisco Alves
Diretora de Licitação